

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Câmara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante -de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, e General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 23:

Nº 32.984 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu o 1º Tenente Farmaceutico Carlos Antonio Del Duca, gestor da Farmacia do Centro Social da Guarnição de Juiz de Fora, dos crimes previstos nos arts. 229 e 207, do C.P.M. - Provido, em parte, o recurso do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 3 meses de suspensão do exercício do posto, como incurso no art. 237, do C.P.M., por desclassificação, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 28/5/1962).

MANDADO DE SEGURANÇA
=====

- Nº 50 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Impetrantes: Waldemar Torres da Costa, Clovis Kruehl de Moraes, Flavio Luçan de Oliveira, Georgeron Acylino de Lima Torres, Edgardo de Berredo Leal, Yaco de Bleasby Fernandes, Auditores de 2ª Entrancia; e Abel de Azevedo Caminha, Fernando Psywodosky Nogueira, Oswaldo de Lima Rodrigues, Aureo de Souza e Almeida e Mario Moreira de Souza, Substitutos de Auditor, todos da Justiça Militar, impetram Mandado de Segurança contra o ato do Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, que lhes negou o reajuste de 44%, em seus vencimentos, previsto no artigo 9º, da Lei nº 3.826, de 23/XI/1960. - Denegado o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Ten. Brig. Alves Secco, que o concediam, porque quanto ao nível universitário também existe a expressão "funcionários do executivo", entretanto o Colégio Supremo Tribunal Federal mandou, unanimemente, conta-lo a Magistratura.

HABEAS - CORPUS
=====

- Nº 26.546 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Odélio da Silva, 2º Sgt do 2º B.C.C.L., por seu advogado, alegando estar sofrendo violência em sua liberdade de ir e vir, em virtude de estar sendo obrigado a comparecer as sessões do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, pede seja dispensado de fazê-lo, enquanto, pelo menos, perdurar sua licença para tratamento de saúde. - Não conheceram do pedido, por falta de objeto, devendo o processo correr a revelia do paciente, se for o caso, unanimemente,
- Nº 26.550 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Paciente: Newton Loyola Cunningham, Capitão do Exército, alegando, por seu advogado, estar preso, incomunicável, desde o dia 10 de maio do corrente ano, para averiguações, na Polícia do Exército, por ordem do Sr. Coronel Menescal Vilár, encarregado de um I.P.M., pede cesse essa incomunicabilidade, sem prejuízo do inquerito. - Concederam a ordem, para cessar a incomunicabilidade, em relação ao Dr. Edgard Pinto de Lima, advogado do paciente, unanimemente, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alves Secco e Dr. Murgel de Rezende, extendiam-na para cessar a incomunicabilidade, se incomunicável estiver. (USARAM DA PALAVRA O EXMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL e O SR. DR. PINTO DE LIMA, ADVOGADO DO PACIENTE).

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 28/5/962).

RECURSO CRIMINAL
=====

- Nº 3.948 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denuncia contra os soldados do Batalhao da Guarda Presidencial, em Brasília, Jamil Tavares e José Antonio Braz. - Provido, em parte, para ser recebida a denuncia, em relação ao soldado Jamil Tavares, unanimemente.

A P E L A Ç Ã O
=====

- EMBARGOS:
Nº 32.633 - Parana. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Embargante: Eduardo Rocha dos Santos, Major, servindo no Departamento Regional de Material Veterinario da 5ª Região Militar, condenado, por desclassificação, a 3 meses de prisão, como incurso no art 182, do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20 de novembro de 1961. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, receberam os embargos para reformar o acórdão e absolver o embargante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Dr. Autran Dourado e Generais-de-Exercito Lima Camara e Daudt Fabricio, que os desprezavam. (USARAM DA PALAVRA O EXMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL E O SR. DR. PINTO DE LIMA, ADVOGADO DO EMBARGANTE).

* * *

Réproduções: A P E L A Ç Ã O:
=====

- Nº 32.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exército, condenado, por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10 de julho de 1961, a 6 anos de reclusão, incurso no art. 181, do C.P.M., e 1 ano, como incurso no art. 182, § 1º, item I, do mesmo Código, perfazendo um total de 7 anos de reclusão, aplicando-se-lhe a pena acessoria de incapacidade temporaria para investidura em função publica, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 54, § unico, letra "a", do C.P.M. Volta a julgamento por ter o Supremo Tribunal Federal concedido "habeas-corpus" nº 38.684, cassando a parte dispositiva do acórdão proferido pelo Superior Tribunal Militar, em relação ao crime previsto no artigo 181, § 1º, do C.P.M. - Provida, em parte, para reduzir a pena a 4 anos de reclusão, como incurso no art. 181, § 1º, mantidas as penas de 1 ano pelo art. 182, § 1º, nº I, combinado com o art. 57, e acessoria de 5 anos de incapacidade para investidura em função publica, de acordo com o art. 54, § unico, letra

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 28/5/1962).

"a", do C.P.M., sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, com restrições pois se limitavam a dar cumprimento ao acórdão do Supremo Tribunal Federal, (REPRODUZIDO, PELA 2ª VÉZ, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 23ª SESSÃO, EM 23 DO CORRENTE MÊS).

REPRESENTAÇÃO

Nº 532 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição nos autos do I.P.M., em que foi encarregado o Capitão-de-Corveta José Francisco Pereira das Neves. - Indeferida a representação, unanimemente. (REPRODUZIDO, PELA 2ª VÉZ, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 23ª SESSÃO, EM 21 DO CORRENTE MÊS).

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.001(MR/LC)-33.002(AD/JE)-33.000(VM/BF)-32.985(AB/AS)
33.005(MR/JE)-33.015(AD/LC)-33.009(LC/VM)

Relatório: 16 (AS)

Representação: 520 (AS)

Petição: 166 (AS) - 168 (MR)

